

# **Nórmas Aplicáveis ao //**

MESTRADO E DOUTORADO  
PROFISSIONAIS EM ECONOMIA

**2026**

# **NORMAS APLICÁVEIS AO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS EM ECONOMIA**

**NORMAS APLICÁVEIS AO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS EM ECONOMIA**

Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP Ad Referendum Agosto de 2025.

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>6</b>
DA NATUREZA E OBJETIVOS.....	6
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>6</b>
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	6
Seção I .....	7
DA COORDENADORIA.....	7
Seção II .....	10
DO APOIO À COORDENADORIA.....	10
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>11</b>
DA ESTRUTURA E CURRÍCULO DOS CURSOS .....	11
Seção I .....	11
DA DURAÇÃO DOS CURSOS.....	11
Seção II .....	11
DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	11
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>13</b>
DO CORPO DISCENTE.....	13
Seção I .....	13
DA COMPOSIÇÃO .....	13
Seção II .....	14
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO .....	14
Seção III .....	14
DA TRANSFERÊNCIA .....	14
Seção IV .....	15
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA.....	15
<b>CAPÍTULO VI .....</b>	<b>16</b>
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS .....	16
Seção I .....	16
DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA .....	16
Seção II .....	17
DA DESIGNAÇÃO DE ORIENTADOR .....	17
Seção III .....	18
DO RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS.....	18
Seção IV .....	19
DO PROTOCOLO E APRESENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO .....	19
Seção V .....	21
DO PROTOCOLO E DEFESA DE TESE DE DOUTORADO .....	21
Seção VI .....	22
DOS PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL E DUPLA TITULAÇÃO .....	22
Seção VII .....	23

---

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA .....	23
Seção VIII .....	23
DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA .....	23
Seção IX .....	24
DAS PENALIDADES.....	24
Seção X .....	25
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	25
<b>ANEXO I .....</b>	<b>26</b>
Área de Concentração: ECONOMIA (MPE e DPE) .....	26
<b>ANEXO II .....</b>	<b>27</b>
Área de Concentração: FINANÇAS (MPE e DPE) .....	27
<b>ANEXO III .....</b>	<b>28</b>
Grade Curricular: MPE e DPE.....	28

---

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 1º** O Programa de Mestrado e Doutorado Profissionais em Economia (MDPE) da Escola de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV EESP) é regido pelo Regimento Geral da FGV EESP, que estabelece normas gerais aos programas da Escola, e por estas Normas.

**Art. 2º** O MDPE comprehende os cursos de Mestrado Profissional em Economia (MPE) e Doutorado Profissional em Economia (DPE) e tem os seguintes objetivos:

- I. Formar profissionais de alto nível para os setores público e privado e o terceiro setor;
- II. Constituir-se em ambiente de produção e difusão de conhecimento aplicado nos campos de Economia e Finanças; e
- III. Conferir os graus de Mestre e Doutor.

**Art. 3º** O MDPE divide-se em áreas de concentração sistematizadas e estruturadas em linhas de pesquisa em torno de disciplinas, projetos de pesquisa e demais atividades específicas.

**§1º** O MPE tem as seguintes áreas de concentração:

- a. Economia;
- b. Finanças.

**§2º** O DPE tem as seguintes áreas de concentração:

- a. Economia;
- b. Finanças.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 4º** A orientação, supervisão e coordenação administrativa das atividades do MDPE são atribuições da Coordenadoria do MDPE, que terá as competências previstas, ou que venham a ser atribuídas, pela legislação, pelo Estatuto da Fundação Getulio Vargas, pelo Regimento Geral da FGV EESP e por estas Normas.

**Art. 5º** A Coordenadoria do MDPE conta com o apoio da Área Administrativa da FGV EESP e da Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) da FGV SP.

**Seção I**  
**DA COORDENADORIA**

**Art.6º** A Coordenadoria do MDPE é formada por:

- I. O(a) Coordenador(a) do MDPE;
- II. O(a) Coordenador(a) de Ensino e Apoio Pedagógico do MDPE; e
- III. O(a) Supervisor(a) da Pós-graduação *Stricto Sensu* da FGV EESP.

**Art.7º** O(a) Coordenador(a) do MDPE tem as seguintes atribuições e responsabilidades, em linha com o Regimento da FGV EESP:

- I. Responder pela política de atração de alunos(as) para o MPE e o DPE;
- II. Responder pela qualidade do MDPE, em todas as suas dimensões;
- III. Responder pelo processo de avaliação do MDPE pela CAPES;
- IV. Responder pela gestão dos recursos do MDPE;
- V. Responder pela relação do MDPE com terceiros, internos (Diretoria da FGV EESP, demais programas da FGV EESP e NAPPE, entre outros) ou externos (outras unidades da FGV e a CAPES, entre outros);
- VI. Zelar pelo respeito às ementas e sua efetiva aplicação nos programas das disciplinas e garantir que estas sigam os princípios pedagógicos estabelecidos pelo NAPPE, visando atingir os objetivos de excelência de ensino da Escola;
- VII. Analisar, em conjunto com o NAPPE, os relatórios de avaliação docente e tomar as providências cabíveis, visando a garantia da qualidade do MPE e do DPE;
- VIII. Determinar a oferta de disciplinas e indicar professores(as) para a carga didática do MPE e do DPE, seguindo as orientações do Manual de Elaboração da Carga Didática da FGV EESP;
- IX. Apresentar, anualmente, relatório geral sobre o MDPE para a Direção da FGV EESP; e
- X. Auxiliar a Direção no cumprimento das metas e objetivos definidos em orçamento e no Plano de Negócios da FGV EESP.

**Parágrafo único:** O NAPPE é a instância responsável pelos princípios pedagógicos da FGV EESP.

**Art.8º** O (A) Coordenador(a) de Ensino e Apoio Pedagógico do MDPE tem as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. Atuar na atração e seleção de alunos(as) para o MPE e o DPE;

- 
- II. Acompanhar o desempenho acadêmico dos(as) alunos(as) do MPE e do DPE de forma contínua, reportando-se ao(à) Coordenador(a) do MDPE de forma periódica;
  - III. Supervisionar o Percurso de Pesquisa do Mestrado e Percurso de Pesquisa do Doutorado, garantindo o seu bom funcionamento;
  - IV. Responder pelo apoio e aconselhamento acadêmico dos(as) alunos(as) do MPE e do DPE; e
  - V. Representar o(a) Coordenador(a) do MDPE em reuniões e eventos relacionados ao funcionamento do Programa na impossibilidade do comparecimento deste(a) a tais reuniões.

**Art.9º** Com a anuência da Direção da FGV EESP, o(a) Coordenador(a) do MDPE pode designar Coordenadores de Ênfase para auxiliá-lo(a) em tarefas específicas às áreas de concentração do MDPE, em conformidade com estas Normas, passando a ter as seguintes funções de apoio no âmbito da Coordenação do Programa:

- I. Auxiliar a Coordenação do MDPE para o alinhamento e atualização das ementas, programas e bibliografia das disciplinas com a proposta do programa e da área;
- II. Participar de reuniões semestrais com a Coordenação do MDPE com vistas a realizar uma avaliação do desenvolvimento das disciplinas ao longo do semestre, sugerir alterações ou ajustes na área, atualizar acerca das dissertações/teses defendidas e as que deverão ser defendidas no próximo semestre;
- III. Apoiar a Coordenação do MDPE e o NAPPE FGV EESP na implementação e no monitoramento das metodologias de ensino alinhadas no âmbito da FGV EESP;
- IV. Formar e presidir um Comitê de Área responsável pela avaliação de entregas e orientação aos(as) alunos(as) do MDPE ao longo do Percurso de Pesquisa do Mestrado e Percurso de Pesquisa do Doutorado;
- V. Contribuir no processo seletivo do MDPE nas etapas de captação de candidatos; e
- VI. Auxiliar na fidelização de ex-alunos com o apoio do Alumni FGV EESP.

**Art.10** O(A) Coordenador(a) do MDPE e o(a) Coordenador(a) de Ensino e Apoio Pedagógico do MDPE deverão ser escolhidos entre os(as) professores(as) da FGV EESP submetidos ao regime de dedicação integral.

**Art.11** Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador(a) do MDPE, o cargo será exercido pelo(a) Coordenador(a) de Ensino e Apoio Pedagógico do MDPE e na ausência deste, a

---

responsabilidade recairá sobre o Vice-Diretor(a) da FGV EESP, até que um(a) novo(a) Coordenador(a) do MDPE seja escolhido(a).

**Art.12** Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador(a) de Ensino e Apoio Pedagógico do MDPE, o cargo será exercido pelo(a) Coordenador(a) do MDPE até que um(a) novo(a) Coordenador(a) de Ensino e Apoio Pedagógico do MDPE seja escolhido(a).

**Art.13** O(A) Supervisor(a) dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da FGV EESP integra o corpo técnico administrativo da FGV EESP e responde hierarquicamente à Direção da FGV EESP. Ele(a) supervisiona e dá suporte às atividades do(a) Coordenador(a) do MDPE e do(a) Coordenador(a) de Ensino e Apoio Pedagógico do MDPE, tendo as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. Supervisão e apoio às atividades acadêmicas e pedagógicas do MDPE, incluindo:
  - a. Supervisionar o processo de atração e seleção de candidatos(as) para o MPE e o DPE;
  - b. Coordenar a estrutura de apoio aos docentes do MDPE;
  - c. Dar suporte à realização dos eventos do MDPE;
  - d. Dar suporte às atividades interdisciplinares envolvendo o MDPE;
  - e. Dar suporte ao NAPPE no que for necessário para a execução dos princípios pedagógicos e de excelência de ensino da Escola;
  - f. Dar suporte e operacionalizar a elaboração da carga didática do MPE e do DPE;
  - g. Acompanhar a entrega de ementas e de notas finais e conceitos das disciplinas que compõem o MPE e o DPE nos prazos estabelecidos em calendário.
- II. Supervisão do acompanhamento, atendimento e apoio aos(as) alunos(as) do MPE e do DPE, incluindo:
  - a. Acompanhar o desempenho e situação acadêmica dos(as) alunos(as) do MPE e do DPE no sistema de registros e demais plataformas da FGV EESP, informando o(a) Coordenador(a) de Ensino e Apoio Pedagógico do MDPE sobre casos que necessitam de atenção;
  - b. Coordenar a estrutura de atendimento ao(à) aluno(a) no MDPE;
  - c. Analisar requerimentos e solicitações dos(as) alunos(as) do MPE e do DPE;
  - d. Articular com outras áreas de apoio ao(à) aluno(a) na FGV EESP, entre elas o NAPPE, Alumni e o Pró-Saúde;
  - e. Articular com a SRA para garantir o bom funcionamento dos processos de acompanhamento e atendimento ao(à) aluno(a).

- 
- III. Supervisão da gestão dos recursos do MDPE, prestando as informações necessárias para a Gerência Financeira da FGV EESP.
  - IV. Supervisão de assuntos relativos ao regime escolar e a aspectos legais e avaliativos do MDPE, incluindo:
    - a. Aplicar estas Normas, em consulta ao(à) Coordenador(a) do MDPE e, se necessário, à Direção da FGV EESP;
    - b. Garantir o cumprimento de determinações legais derivadas da regulação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
    - c. Supervisionar o processo de inserção das informações do MDPE na Plataforma Sucupira e atendimento de requisitos decorrentes do processo de avaliação do MDPE pela CAPES;
    - d. Articular com a Gerência Administrativa da FGV EESP para questões relativas aos processos avaliativos do Programa.
  - V. Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da gestão do MDPE e prestar informações à área de processos internos da FGV EESP, para continua melhora dos processos de gestão da Escola.
  - VI. Zelar pela organização dos ambientes de gestão e acadêmico no Campus Virtual da FGV EESP e pela documentação disponível nestes ambientes.

## **Seção II**

### **DO APOIO À COORDENADORIA**

**Art.14** A SRA prestará serviços à Coordenadoria do MDPE de acordo com as Normas da Fundação Getulio Vargas.

**Art.15** O apoio da Área Administrativa será executado por funcionários(as) específicos(as), auxiliados(as) pelos demais membros do corpo técnico-administrativo da FGV EESP, por designação do(a) Diretor(a) da FGV EESP.

**Parágrafo Único:** Compete ao corpo técnico-administrativo da FGV EESP atuar em colaboração com a SRA com vistas ao bom desempenho das funções e atividades de registro.

---

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E CURRÍCULO DOS CURSOS**

**Seção I**

**DA DURAÇÃO DOS CURSOS**

- Art.16** A duração máxima do curso de MPE é de 26 (vinte e seis) meses letivos, excetuados desse prazo os períodos de trancamento de matrícula.
- Art.17** A duração máxima do curso de DPE é de 50 (cinquenta) meses letivos, excetuados desse prazo os períodos de trancamento de matrícula.
- Art.18** O ano letivo regular para o Programa de MDPE é estabelecido pela legislação vigente.
- §1º** O ano escolar pode ser dividido em termos letivos autônomos e específicos para cada curso.
- §2º** Um trimestre letivo é entendido como um quarto do número de dias do ano letivo regular.
- Art.19** Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

**Seção II**

**DA ESTRUTURA CURRICULAR**

- Art.20** Os currículos do MPE e do DPE são aprovados pelo Conselho de Ensino, Extensão e Pesquisa da FGV EESP (C.E.P.E), respeitado o disposto nestas normas.
- Parágrafo Único:** A proposta de um novo currículo deverá ser realizada por um grupo de professores, preferencialmente do Programa, sugerido pela Coordenação e aprovado pela Direção, nos moldes do Núcleo Docente Estruturante do CGE.
- Art.21** O curso de MPE exige a obtenção 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 16 créditos de disciplinas obrigatórias e 8 créditos de disciplinas eletivas.
- Art.22** O curso de DPE exige a obtenção de 36 (trinta e seis), sendo 18 créditos de disciplinas obrigatórias e 18 créditos de disciplinas eletivas.
- Art.23** As disciplinas constantes dos currículos do MPE e do DPE classificam-se em obrigatórias e eletivas.

- §1º** As disciplinas obrigatórias têm por objetivo tornar o corpo discente proficiente em conhecimentos essenciais de economia, finanças e/ou métodos quantitativos. Os Anexos I e II listam as disciplinas obrigatórias por área de concentração para cada curso do MDPE.
- §2º** As disciplinas eletivas têm por objetivo aprofundar o conhecimento do corpo discente em aspectos específicos de um determinado núcleo de conhecimento.
- §3º** Considera-se como eletiva qualquer disciplina que não seja obrigatória para a área de concentração sendo seguida, inclusive aquelas obrigatórias em outras áreas de concentração do MDPE.
- §4º** O(a) discente pode ainda se inscrever em disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, mediante aprovação da Coordenadoria do MDPE.

**Art. 24** Além de cumprir os créditos exigidos, o(a) discente do MPE deve cumprir o Percurso de Pesquisa do Mestrado, composto por disciplinas trimestrais.

- §1º** As disciplinas do Percurso de Pesquisa do Mestrado têm por finalidade acompanhar o desenvolvimento da dissertação do(a) discente, prestando apoio complementar à orientação acadêmica, com vistas a assegurar a adequada evolução do trabalho de conclusão.
- §2º** Não há atribuição de créditos para as disciplinas do Percurso de Pesquisa do Mestrado.
- §3º** A matrícula nas disciplinas do Percurso de Pesquisa do Mestrado obedece aos mesmos procedimentos e prazos das disciplinas que acumulam créditos. Um(a) aluno(a) pode matricular-se nas disciplinas do Percurso de Pesquisa do Mestrado somente se estiver com cadastro atualizado no sistema Lattes do CNPq (CV Lattes).
- §4º** O(a) discente deverá iniciar a participação nas disciplinas de Percurso de Pesquisa do Mestrado a partir do 6º trimestre de curso, sendo obrigatória a aprovação em dois Percursos de Pesquisa para fins de titulação.
- §5º** Os critérios de aprovação das disciplinas de Percurso de Pesquisa do Mestrado incluem a exigência de frequência mínima de 75% às sessões e o cumprimento das atividades e entregas estabelecidas pelo(a) professor(a) responsável.

**Art.25** Além de cumprir os créditos exigidos, o(a) discente do DPE deve cumprir o Percurso de Pesquisa do Doutorado, composto por disciplinas semestrais.

- §1º** As disciplinas do Percurso de Pesquisa do doutorado têm por finalidade acompanhar o desenvolvimento da tese do(a) discente prestando apoio complementar à orientação acadêmica, com vistas a assegurar a adequada evolução da tese.
- §2º** Não há atribuição de créditos para as disciplinas do Percurso de Pesquisa do Doutorado.

- 
- §3º** A matrícula nas disciplinas do Percurso de Pesquisa do Doutorado obedece aos mesmos procedimentos e prazos das disciplinas que acumulam créditos. Um(a) aluno(a) pode matricular-se nas disciplinas do Percurso de Pesquisa do Doutorado somente se estiver com cadastro atualizado no sistema Lattes do CNPq (CV Lattes).
  - §4º** O(a) discente deve iniciar a participação nas disciplinas de Percurso de Pesquisa do Doutorado a partir do 9º trimestre de curso, sendo obrigatória a aprovação em três Percursos para fins de titulação.
  - §5º** Os critérios de aprovação das disciplinas de Percurso de Pesquisa do Doutorado incluem a exigência de frequência mínima de 75% às sessões e o cumprimento das atividades e entregas estabelecidas pelo(a) professor(a) responsável.

## CAPÍTULO IV

### DO CORPO DISCENTE

#### Seção I

##### DA COMPOSIÇÃO

- Art.26** O corpo discente do MDPE será constituído por alunos(as) regulares e alunos(as) avulsos(as).
- §1º** Alunos(as) regulares devem ser portadores(as) de certificado de conclusão ou diploma de curso superior em instituição de ensino devidamente credenciada ou legalmente reconhecida pelo MEC.
  - §2º** Entende-se por alunos(as) regulares aqueles(as) aprovados(as) em processo seletivo designado para tal fim e matriculados(as) no MDPE.
  - §3º** Apenas alunos(as) regulares têm direito à orientação formalizada no MPDE e a receber os graus de Mestre e Doutor(a) conferidos pelo Programa.
  - §4º** Entende-se por alunos(as) avulsos(as) aqueles(as) que estejam cursando disciplinas isoladas, com matrícula aprovada pelo(a) Coordenador(a) do MDPE, apesar de não terem sido aprovados(as) em processo seletivo do MDPE.
  - §5º** Um(a) aluno(a) avulso(a) pode pedir aproveitamento de até 4 (quatro) créditos ao ingressar como aluno(a) regular. Aluno(a) avulso(a) não pode cursar mais que duas disciplinas no mesmo trimestre letivo.

---

**Seção II**  
**DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

- Art.27** Serão admitidos como alunos(as) regulares no MDPE somente candidatos(as) portadores de certificados ou diploma de curso superior, em curso reconhecido pelas autoridades competentes
- Art.28** O processo de seleção no MDPE será regulamentado por meio de Edital específico para cada curso do MDPE, a ser publicado em site da Central de Processos Seletivos da FGV, com antecedência mínima de 15 dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.
- §1º** Cada área de concentração no MDPE pode ter seus próprios requisitos para admissão de alunos(as), que serão definidos por edital.
- §2º** O número de vagas para o MDPE é fixado pela Direção da FGV EESP, levando-se em consideração a demanda existente e a disponibilidade de docentes habilitados.
- Art.29** No ato da matrícula, os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão apresentar os documentos exigidos pelas normas de matrícula do MDPE, especificadas no Edital do processo de seleção.
- Parágrafo Único:** O(a) aluno(a) ingressante que não efetuar sua matrícula no período definido pelo Edital de seleção perderá, automaticamente, sua vaga no MDPE.
- Art.30** O resultado do processo seletivo deverá ser homologado pelo(a) Coordenador(a) do MDPE antes de sua publicação.

**Seção III**  
**DA TRANSFERÊNCIA**

- Art.31** A transferência de alunos(as) de cursos de igual nível, de origem externa ou interna à FGV EESP, pertencentes a áreas afins, poderá ser admitida, desde que a origem seja de um curso recomendado pela CAPES, mediante a existência de vaga e de aprovação em processo seletivo.
- §1º** O processo seletivo de transferência será definido pelo(a) Coordenador(a) do MDPE por meio de Edital de transferência.
- §2º** Mediante solicitação de transferência e após a análise de documentação apresentada nos termos previstos no Edital de transferência, o(a) Coordenador(a) do MDPE emitirá parecer sobre o pedido de transferência e, em caso de aceite, o aproveitamento de créditos e/ou

equivalências de disciplinas obtidas em outro(s) programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*.

- §3º** Alunos(as) dos Programas de Mestrado Profissional da FGV EPGE e da FGV EPPG poderão requerer transferência e matrícula para o curso de MPE da FGV EESP, nas áreas de concentração de Economia e Finanças, em qualquer trimestre do curso, antes do início do respectivo trimestre, respeitadas as datas estabelecidas no Calendário Escolar.

**Art.32** O(a) discente do Programa de Pós-Graduação *lato sensu* em Finanças e Economia (Master) da FGV EESP poderá solicitar a transferência para o curso de MPE, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- §1º** Ter cursado carga horária igual ou superior a 150 horas-aula, em disciplinas pré-estabelecidas pelo(a) Coordenador(a) do Master, sendo pelo menos 90 horas-aulas em disciplinas do Master e pelo menos 60 horas-aula em disciplinas do MDPE;
- §2º** Ter média geral igual ou superior a 8 (oito), nas disciplinas cursadas, conforme item acima.
- §3º** Realizar solicitação junto à secretaria do Master, conforme requerimento próprio, respeitando os prazos do processo seletivo do MDPE.

#### **Seção IV**

#### **DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Art.33** O(a) discente do MDPE regularmente matriculado(a) poderá ser excluído(a) do Programa, após avaliação do(a) Coordenador(a) do MDPE, quando ocorrer uma ou mais situações abaixo:

- §1º** Não realizar a matrícula semestralmente, nos prazos estabelecidos em calendário, interromper ou abandonar o curso sem solicitar trancamento de matrícula.
- §2º** Reprovuar em pelo menos três disciplinas.
- §3º** Reprovuar duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória.
- §4º** Não ser aprovado em pelo menos duas das disciplinas do Percurso de Pesquisa do Mestrado ou em três disciplinas do Percurso de Pesquisa do Doutorado até a data de entrega do protocolo de defesa.
- §5º** Não obter os créditos necessários para completar o curso (24 créditos no MPE e 36 créditos no DPE).
- §6º** Apresentar comportamento inadequado aos padrões estabelecidos pelo Regimento Geral da FGV EESP, Artigos 67 a 70.

**Art.34** Em caso de desligamento do curso, o(a) discente poderá encaminhar recurso junto ao C.E.P.E da FGV EESP em até 5 dias corridos.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

#### Seção I

##### DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

**Art.35** O desempenho do(a) discente em cada disciplina será avaliado por meio de nota ou conceito, conforme a natureza da disciplina:

- §1º** Nas disciplinas regulares do programa, a nota final será expressa em escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo calculada como média ponderada das notas atribuídas às avaliações intermediárias e à avaliação final.
- §2º** O peso atribuído a cada componente de avaliação, que não poderá ser superior a 60%, será determinado pelo(a) professor(a) da disciplina e deverá constar na respectiva ementa.
- §3º** Nota igual ou superior a 6 (seis) representa desempenho Satisfatório na disciplina; nota inferior a 6 (seis) representa desempenho Insatisfatório.
- §4º** Nas disciplinas de Percurso de Pesquisa do Mestrado e de Percurso de Pesquisa do Doutorado, o(a) discente será avaliado por conceito, podendo obter apenas os resultados Satisfatório ou Insatisfatório, conforme o cumprimento das atividades e entregas definidas pelo(a) professor(a) responsável.

**Art.36** Exceto as disciplinas de Percurso de Pesquisa do Mestrado e Percurso de Pesquisa do Doutorado, as disciplinas obrigatórias e eletivas do programa preveem a realização de uma avaliação substitutiva para o(a) discente que não comparecer na data da avaliação final da disciplina.

- §1º** O discente poderá solicitar a substituição apenas da avaliação final da disciplina.
- §2º** A data da avaliação substitutiva deverá constar no calendário acadêmico do curso.
- §3º** O discente poderá solicitar a avaliação substitutiva, mediante requerimento pelo Aluno On Line. O prazo para protocolar o requerimento é de até de 1 (um) dia útil após a data da aplicação da avaliação final.

- §4º** O(a) professor(a) tem o prazo de 7 (sete) dias corridos da data da aplicação da avaliação final ou o dia seguinte à aplicação da avaliação substitutiva para encerrar o diário de classe no Docente On Line.
- §5º** O prazo para discentes solicitarem a revisão exclusivamente da avaliação final de uma disciplina é de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado pela SRA. O prazo final para discentes solicitarem a revisão de qualquer outra avaliação de uma disciplina é até o dia de realização ou entrega de avaliação final da disciplina.
- Art.37** Considera-se reprovado(a) o(a) discente que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, excetuadas faltas previstas na legislação vigente.
- Parágrafo único:** A tolerância máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas abrange aquelas motivadas por gala, nojo e outros impedimentos previstos em lei (por exemplo, convocação militar, eleitoral, intimação judicial, doação de sangue, recebimento de PIS e licença paternidade).
- Art.38** A média geral de cada discente corresponde à média ponderada das notas finais das disciplinas cursadas na FGV EESP em que obteve aprovação, usando como peso o número de créditos da respectiva disciplina. Não entram no cômputo as disciplinas realizadas fora da FGV EESP.

## **Seção II**

### **DA DESIGNAÇÃO DE ORIENTADOR**

- Art.39** Discentes do MPE e do DPE deverão protocolar, até o 5º (quinto) trimestre de curso, requerimento ao(à) Coordenador(a) do MDPE, elencando seu(sua) orientador(a) principal e, caso seja necessário, seu(sua) coorientador(a), com sua(s) anuênci(a)s expressa(s), e respeitada as quotas de orientação fixadas pelo(a) Coordenador(a) do MDPE.
- §1º** Cada discente terá um(a) orientador(a) principal e, no máximo, um(a) coorientador(a) de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.
- §2º** O(a) orientador(a) principal e coorientador(a) devem possuir título de Doutorado.
- §3º** O(a) orientador(a) principal deve pertencer à lista de orientadores estabelecida pelo(a) Coordenador(a) do MDPE. O(a) coorientador(a) que não pertencer à lista de orientadores deverá ter seu nome aprovado pelo(a) Coordenador(a) do MDPE.

**Art.40** Compete ao(à) orientador(a):

- §1º Participar ativamente do desenvolvimento acadêmico dos(as) alunos(as) sob sua supervisão incentivando a produção e publicação de trabalhos, bem como a participação efetiva em reuniões científicas e profissionais.
- §2º Orientar seus(suas) alunos(as) na elaboração da dissertação.
- §3º Avaliar os textos finais das dissertações ou teses de seus(suas) orientandos(as).
- §4º Presidir as bancas examinadoras de seus(suas) orientandos(as).

**Art.41** Compete ao(à) coorientador(a):

- §1º Colaborar com o orientador e o discente nos aspectos da pesquisa que correspondam à sua área de especialização.
- §2º Participar de reuniões de orientação, quando convocado pelo orientador ou a pedido do discente, para contribuir com a análise e a discussão dos resultados da pesquisa.

**Art.42** Discentes podem requerer ao(à) Coordenador(a) do MDPE, a qualquer tempo, substituição de (co)orientador(a), com a ciência do(a/s) professor(a/es) substituído(a/s) e substituto(a/s), respeitadas as quotas de orientação fixadas pelo(a) Coordenador(a) do MDPE.

**Art.43** Um(a) (co)orientador(a) de dissertação ou tese pode declinar da orientação de um(a) discente, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao(à) Coordenador(a) do MDPE.

### **Seção III**

#### **DO RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS**

**Art.44** As condições necessárias para o reconhecimento de créditos são:

- §1º Entregar protocolo de requerimento até o último dia letivo do quarto trimestre de curso, excetuados os(as) discentes que requererem transferência da FGV EPGE ou da FGV EPPG.
- §2º Que a disciplina tenha sido cursada em algum programa de Mestrado da FGV ou em outro programa nacional ou internacional de pós-graduação *stricto sensu* de reconhecida idoneidade.
- §3º Apresentar ementa da disciplina cursada, com indicação do(a) professor(a) responsável, período em que foi cursada, carga horária e rendimento acadêmico satisfatório.
- §4º Apresentar histórico escolar autenticado.

- §5º** O limite para reconhecimento de créditos no MPE não poderá ultrapassar 8 (oito) de créditos de disciplinas do programa. O aproveitamento de créditos, em caso de reingresso, fica sujeito à análise e aprovação da coordenação do programa.
- §6º** O limite para reconhecimento de créditos no DPE não poderá ultrapassar 12 (doze) créditos de disciplinas do programa. Ex-alunos(as) do Mestrado estão isentos deste limite tendo aproveitamento sujeito à análise e aprovação da coordenação do programa, em conformidade com o conteúdo acadêmico das disciplinas vigentes. O aproveitamento de créditos, em caso de reingresso, fica sujeito à análise e aprovação da coordenação do programa.
- §7º** Os créditos podem ser reconhecidos até o prazo máximo de 5 (cinco) anos após sua obtenção, contados da data do protocolo do requerimento. Aos(as) portadores de título, não incide caducidade sobre créditos relativos às disciplinas do curso em que foi obtido o título.

**Art.45** Alunos egressos da FGV poderão solicitar dispensa das disciplinas de Microeconomia, Matemática, Macroeconomia e Econometria.

**Parágrafo único:** Os critérios para solicitação de dispensa, bem como o processo de avaliação, são definidos em Comunicação Interna da FGV EESP.

## Seção IV

### DO PROTOCOLO E APRESENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**Art.46** Para obter o título de Mestre Profissional, o(a) discente deve:

- a. Obter os créditos exigidos em seu curso;
- b. Ser aprovado(a) em pelo menos duas disciplinas do Percurso de Pesquisa do Mestrado;
- c. Obter, caso necessário, a devida aprovação do Comitê de Conformidade Ética em Pesquisas Involvendo Seres Humanos (CEPH) da Fundação Getulio Vargas, certificando que seus procedimentos experimentais seguem os padrões aceitos nacional e internacionalmente, segundo as normas legais e melhores práticas científicas e éticas;
- d. Defender o trabalho com sucesso perante a banca examinadora.

**Art.47** A dissertação é julgada por banca examinadora integrada por ao menos 3 (três) professores(as) doutores(as). Cabe ao(à) orientador(a) principal presidir a banca, que deve obrigatoriamente contar com a presença ao menos um membro externo. É considerado membro externo o(a) professor(a)

---

doutor(a) que não faz parte do corpo docente do MDPE. O (A) coorientador(a), se houver, pode participar da banca como convidado(a).

- §1º** A banca examinadora deliberará se a dissertação está aprovada sem restrições, aprovada com restrições ou reprovada. Por meio de seu( sua) presidente, a banca dará pleno conhecimento do resultado do exame ao(à) discente e encaminhará ata sucinta da avaliação ao(à) Coordenador(a) do MDPE.
- §2º** Em caso de aprovação, com ou sem restrição, o(a) discente terá 30 (trinta) dias após a apresentação para submeter a versão final da dissertação levando em consideração quaisquer alterações sugeridas pela banca examinadora. O protocolo deve ser o seguinte:
- a. Arquivo eletrônico (em PDF) contendo a dissertação na íntegra para publicação na Biblioteca Digital da FGV;
  - b. Carta de encaminhamento do(a) orientador(a) principal com a aprovação das mudanças realizadas para contemplar as correções sugeridas pela banca;
  - c. Cópia impressa do registro no sistema Lattes/CNPq da dissertação aprovada.
- §3º** Em caso de reprovação, o(a) discente é automaticamente desligado(a) do Curso.

**Art.48** A dissertação deve ser protocolada na SRA dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa.

- a. O protocolo de dissertação somente é permitido ao(à) discente que tenha concluído todas as exigências curriculares e obtido aprovação do(a) orientador(a) principal e do(a) Coordenador(a) do MDPE.
- b. A apresentação de dissertação deve ocorrer no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 60 (sessenta) dias após a data de protocolo da dissertação.

**Art.49** A dissertação pode ser redigida em português, inglês ou espanhol. Nos casos de língua estrangeira, deve obrigatoriamente conter palavras-chave e resumo redigido em português, sintetizando o conteúdo da dissertação.

**Parágrafo único:** Em caso de aprovação, o(a) Coordenador(a) do MDPE poderá encaminhar a referida dissertação para concorrer a prêmios compatíveis.

**Seção V**  
**DO PROTOCOLO E DEFESA DE TESE DE DOUTORADO**

**Art.50** Para obter o título de Doutor(a), o(a) discente deve:

- a. Obter os créditos exigidos em seu curso;
- b. Ser aprovado(a) em pelo menos três disciplinas do Percurso de Pesquisa do Doutorado;
- c. Obter, caso necessário, a devida aprovação do Comitê de Conformidade Ética em Pesquisas Envolvendo Seres Humanos (CEPH) da Fundação Getulio Vargas, certificando que seus procedimentos experimentais seguem os padrões aceitos nacional e internacionalmente, segundo as normas legais e melhores práticas científicas e éticas;
- d. Defender e ter aprovado Projeto de Tese para uma banca de qualificação composta por 3 (três) professores(as) do Programa do Mestrado e Doutorado Profissionais em Economia da FGV EESP até o final do 6º (sexto) semestre. Caso o projeto seja reprovado, o(a) discente terá até 60 (sessenta) dias para reapresentar o Projeto de Tese para a banca;
- e. Defender e ter aprovada tese que, além de revelar conhecimento da bibliografia atualizada e capacidade de sistematização de ideias, represente uma contribuição efetiva para o conhecimento do tema.

**Art.51** A tese é julgada por banca examinadora integrada por 5 (cinco) professores(as) doutores(as). Cabe ao(à) orientador(a) principal presidir a banca, que deve obrigatoriamente contar com a presença de ao menos dois membros externos. É considerado membro externo o(a) professor(a) doutor(a) que não faz parte do corpo docente do MDPE. O(A) coorientador(a), se houver, pode participar da banca como convidado(a).

**§1º** A banca examinadora deliberará se a tese está aprovada sem restrições, aprovada com restrições, ou reprovada. Por meio de seu(sua) presidente(a), a banca dará pleno conhecimento do resultado do exame ao(à) aluno(a) e encaminhará ata sucinta da avaliação ao(à) Coordenador(a) do MDPE.

**§2º** Em caso de aprovação, com ou sem restrição, o(a) discente terá 30 (trinta) dias após a apresentação para submeter a versão final da tese levando em consideração quaisquer alterações sugeridas pela banca examinadora. O protocolo deve ser o seguinte:

- a. Arquivo eletrônico (em PDF) contendo a tese na íntegra para publicação na Biblioteca Digital da FGV;
- b. Carta de encaminhamento do(a) orientador(a) principal com a aprovação das mudanças realizadas para contemplar as correções sugeridas pela banca;

- c. Cópia impressa do registro no sistema LATTES/CNPq da tese aprovada.
- §3º** Em caso de reprovação, o(a) discente é automaticamente desligado do Curso.

- Art.52** A tese deve ser protocolada na Secretaria de Registros Acadêmicos dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa.
- a. O protocolo de tese somente é permitido ao(à) aluno(a) que tenha concluído todas as exigências curriculares e obtido aprovação do(a) orientador(a) principal e do(a) Coordenador(a) do MDPE.
  - b. A defesa de tese deve ocorrer no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 60 (sessenta) dias após a data de protocolo da tese.
- Art.53** A tese pode ser redigida em português, inglês ou espanhol. Nos casos de língua estrangeira, deve obrigatoriamente conter palavras-chave e um resumo redigido em português, sintetizando o conteúdo da tese.
- Parágrafo único:** Em caso de aprovação, o(a) Coordenador(a) do MDPE poderá encaminhar a referida tese para concorrer a prêmios compatíveis.

## Seção VI

### DOS PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL E DUPLA TITULAÇÃO

- Art.54** Somente podem participar de programas de intercâmbio internacional discentes que tiverem cursado ao menos um ano letivo e obtido o parecer favorável de seu( sua) orientador(a) principal e do(a) Coordenador(a) do MDPE.
- Art.55** O(a) participante interessado(a) na obtenção de dupla titulação concedida por instituições com as quais a FGV EESP mantém acordo, deve formalizar para o(a) Coordenador(a) do MDPE sua intenção de participar do programa. Caberá ao(à) Coordenador(a) do MDPE aceitar ou não o pedido e definir as disciplinas que cursará para obtenção do título. A aprovação final compete à Escola de destino, observando-se seus procedimentos específicos.

---

**Seção VII**  
**DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art.56** Havendo razão relevante, o(a) discente poderá solicitar o trancamento de matrícula a qualquer momento a partir do segundo semestre do Curso, conforme calendário.

- §1º** O trancamento poderá ocorrer somente em casos excepcionais, após análise do(a) Coordenador(a) do MDPE, mediante apreciação de requerimento do(a) discente acompanhado de parecer do(a) orientador(a), com justificativa circunstanciada e comprovada, dentro dos prazos estabelecidos no calendário do MDPE. O trancamento por motivos de saúde deverá vir acompanhado de documentação médica substanciando o pedido.
- §2º** O trancamento pode durar de um a quatro trimestres letivos, com duração máxima de um ano. O período de trancamento de matrícula não contará para efeito de contagem do tempo máximo para conclusão do curso.
- §3º** Não existe a possibilidade de trancamento de disciplinas isoladas. No MPE, tampouco existe a possibilidade de trancamento após conclusão dos créditos, exceto por motivos de saúde.
- §4º** O(a) discente que trancar matrícula fica sujeito às Normas Operacionais vigentes para a turma com a qual prossegue o Curso.

**Art.57** O(a) discente que interromper ou abandonar o curso sem requerer trancamento de matrícula terá sua matrícula cancelada.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente, a reabertura da matrícula poderá ser concedida pelo(a) Coordenador(a) do MDPE, com o(a) discente ficando sujeito(a) às Normas Operacionais vigentes para a turma com a qual prossegue o Curso.

**Seção VIII**  
**DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art.58** Exceto a hipótese prevista na Seção anterior, o(a) discente não pode afastar-se unilateralmente do Curso, sob pena de ter a matrícula cancelada.

**Art.59** O descumprimento de quaisquer prazos estabelecidos nestas Normas pode implicar, a critério do(a) Coordenador(a) do MDPE, no cancelamento de matrícula a partir do trimestre letivo subsequente.

- Art.60** A reintegração ao Curso poderá ser solicitada ao(a) Coordenador(a) do MDPE, mediante requerimento instruído com relatório de atividades. A concessão dependerá de análise e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (C.E.P.E.) da FGV EESP.
- Art.61** Os períodos letivos em que os(as) alunos(as) têm matrícula cancelada são computados para efeito dos prazos previstos para conclusão do curso.
- Art.62** Ao se rematricular, o(a) discente fica sujeito(a) às condições do Regimento e Normas em vigor na data de sua reintegração, implicando, eventualmente em perdas de direitos anteriores e contração de novas obrigações.

## **Seção IX**

### **DAS PENALIDADES**

- Art.63** O corpo discente do Programa de MDPE está sujeito ao regime disciplinar descrito no Regimento Geral da FGV EESP, capítulo “Do Regime Disciplinar”.
- §1º** A formalização das penas de Advertência, Suspensão e Repreensão será de competência do(a) Coordenador(a) do MDPE.
- §2º** No caso de indisciplina em sala de aula, o(a) discente que for advertido(a) formalmente por um(a) professor(a) sofrerá a pena de Advertência. A reincidência da pena de Advertência implicará em Repreensão com Suspensão do curso por 10 (dez) dias corridos.
- §3º** Para as faltas definidas no Artigo 69 do Regimento Geral da FGV EESP será aplicada a penalidade de Repreensão com Suspensão do curso por 10 (dez) dias corridos.
- §4º** No caso de cola ou plágio em uma avaliação de disciplina, será aplicada a todos os alunos e alunas envolvidos na fraude a penalidade de Repreensão e Reprovação na disciplina de ocorrência da fraude.
- §5º** No caso de plágio em tese ou dissertação, será aplicada a pena de Exclusão. O desligamento do curso será comunicado por meio de ofício emitido pelo(a) Coordenador(a) de Ensino e Apoio Pedagógico e enviado pela SRA. O(a) aluno(a) desligado(a) poderá encaminhar recurso contra o desligamento ao(a) Coordenador(a) de Ensino e Apoio Pedagógico em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do ofício de desligamento. O recurso contra o desligamento, que precisa ser substanciado pelo(a) aluno(a), será analisado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (C.E.P.E.) da FGV EESP, não cabendo recurso à decisão do C.E.P.E.
- §6º** Aos(as) discentes que receberem duas penas de Repreensão será aplicada a pena de Exclusão.

- Art.64** Por plágio entende-se a cópia *ipsis literis* de trechos de trabalhos de terceiros, simples tradução de texto em língua estrangeira ou ainda a “cópia velada”, com pequenas alterações de palavras ou estilo, sem a devida identificação da fonte de onde foi retirado o trecho em questão ou que inspirou a redação com pequenas alterações. Pequenas modificações de longos trechos de outras obras sem a devida citação também constitui plágio. Citações longas devem ser formatadas e identificadas conforme as normas habituais da ABNT.
- Art.65** Os(As) alunos(as) do MDPE deverão cumprir as Normas, o Regimento, Código de Integridade Acadêmica da FGV EESP bem como Código de Ética e Conduta da FGV.

**Seção X**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

- Art.66** O prazo para conclusão do curso é computado a partir da data de início da primeira disciplina regular do programa.
- Art.67** Casos omissos são julgados pelo(a) Coordenador(a) do MDPE, em consulta à Direção da FGV EESP.

**ANEXO I**

**Área de Concentração: ECONOMIA (MPE e DPE)**

**Disciplinas Obrigatórias do MPE**

- 1.** Matemática
- 2.** Macroeconomia
- 3.** Microeconomia
- 4.** Econometria
- 5.** Econometria de Séries Temporais
- 6.** Economia Brasileira
- 7.** Macroeconometria
- 8.** Economia do Setor Público
- 9.** Percurso de Pesquisa do Mestrado I
- 10.** Percurso de Pesquisa do Mestrado II
- 11.** Percurso de Pesquisa do Mestrado III

**Disciplinas Obrigatórias do DPE**

- 1.** Matemática
- 2.** Macroeconomia
- 3.** Microeconomia
- 4.** Econometria
- 5.** Econometria de Séries Temporais
- 6.** Economia Brasileira
- 7.** Macroeconometria
- 8.** Economia do Setor Público
- 9.** Estratégias Empíricas em Economia e Finanças
- 10.** Percurso de Pesquisa do Doutorado I
- 11.** Percurso de Pesquisa do Doutorado II
- 12.** Percurso de Pesquisa do Doutorado III
- 13.** Percurso de Pesquisa do Doutorado IV

**ANEXO II**

**Área de Concentração: FINANÇAS (MPE e DPE)**

**Disciplinas Obrigatórias do MPE**

- 1.** Matemática
- 2.** Macroeconomia
- 3.** Microeconomia
- 4.** Econometria
- 5.** Econometria de Séries Temporais
- 6.** Finanças Corporativas
- 7.** Investimentos
- 8.** Derivativos
- 9.** Percurso de Pesquisa do Mestrado I
- 10.** Percurso de Pesquisa do Mestrado II
- 11.** Percurso de Pesquisa do Mestrado III

**Disciplinas Obrigatórias do DPE**

- 1.** Matemática
- 2.** Macroeconomia
- 3.** Microeconomia
- 4.** Econometria
- 5.** Econometria de Séries Temporais
- 6.** Finanças Corporativas
- 7.** Investimentos
- 8.** Derivativos
- 9.** Estratégias Empíricas em Economia e Finanças
- 10.** Percurso de Pesquisa do Doutorado I
- 11.** Percurso de Pesquisa do Doutorado II
- 12.** Percurso de Pesquisa do Doutorado III
- 13.** Percurso de Pesquisa do Doutorado IV

**ANEXO III**
**Grade Curricular: MPE e DPE**

Grade Curricular - MPE			
Ano	Trimestre	Economia	Finanças
<b>1º</b>	<b>1º</b>	Matemática	Matemática
		Macroeconomia	Macroeconomia
	<b>2º</b>	Microeconomia	Microeconomia
		Econometria	Econometria
	<b>3º</b>	Econometria de Séries Temporais	Econometria de Séries Temporais
		Economia Brasileira	Finanças Corporativas
	<b>4º</b>	Macroeconométrica	Investimentos
		Economia do Setor Público	Derivativos
<b>2º</b>	<b>5º</b>	Eletiva 1	Eletiva 1
		Eletiva 2	Eletiva 2
	<b>6º</b>	Percurso de Pesquisa do Mestrado I	
		Eletiva 3	Eletiva 3
	<b>7º</b>	Percurso de Pesquisa do Mestrado II	
		Eletiva 4	Eletiva 4
	<b>8º</b>	Percurso de Pesquisa do Mestrado III	
<b>3º</b>	<b>9º</b>	Dissertação	

Grade Curricular - DPE			
Ano	Trimestre	Economia	Finanças
<b>1º</b>	<b>1º</b>	Matemática	Matemática
		Macroeconomia	Macroeconomia
	<b>2º</b>	Microeconomia	Microeconomia
		Econometria	Econometria
	<b>3º</b>	Econometria de Séries Temporais	Econometria de Séries Temporais
		Economia Brasileira	Finanças Corporativas
	<b>4º</b>	Macroeconometria	Investimentos
		Economia do Setor Público	Derivativos
<b>2º</b>	<b>5º</b>	Estratégias Empíricas em Economia e Finanças	Estratégias Empíricas em Economia e Finanças
		Eletiva 1	Eletiva 1
	<b>6º</b>	Eletiva 2	Eletiva 2
		Eletiva 3	Eletiva 3
	<b>7º</b>	Eletiva 4	Eletiva 4
		Eletiva 5	Eletiva 5
	<b>8º</b>	Eletiva 6	Eletiva 6
		Eletiva 7	Eletiva 7
<b>3º</b>	<b>9º</b>	Eletiva 8	Eletiva 8
	<b>10º</b>	Eletiva 9	Eletiva 9
	<b>11º</b>	Percorso de Pesquisa do Doutorado II	
	<b>12º</b>		
<b>4º</b>	<b>13º</b>	Percorso de Pesquisa do Doutorado III	
	<b>14º</b>		
	<b>15º</b>	Percorso de Pesquisa do Doutorado IV	
	<b>16º</b>		
<b>5º</b>	<b>17º</b>	Tese	